

de Transportes Terrestres, o Decreto n.º 639/71, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, na nova redacção dada ao § 2.º do artigo 3.º do Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto n.º 37 272, onde se lê: «... poderá ser exercido...», deve ler-se: «... poderá ser excedido...»

No artigo 2.º, na nova redacção dada à alínea d) do § 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 329, onde se lê: «... do activo de outra ou outras sociedades, ... e as sociedades incorporadas...», deve ler-se: «... do activo de outra ou outras sociedades ou empresas em nome individual, ... e as sociedades ou empresas incorporadas...»

Presidência do Conselho, 18 de Janeiro de 1972. —
O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 45/72

de 29 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1972, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas da província de Cabo Verde:

Receita ordinária:

Suprimento da metrópole:

Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária	2 300 000\$00
---	---------------

Despesa ordinária:

Total da despesa	2 300 000\$00
----------------------------	---------------

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 46/72

de 29 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1972, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas da província de Cabo Verde:

Receita ordinária:

Suprimento da metrópole:

Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária	20 250 000\$00
---	----------------

Receitas consignadas ao Fundo de Defesa Militar do Ultramar	3 880 000\$00
	23 630 000\$00

Despesa ordinária:

Total da despesa	(a) 23 630 000\$00
----------------------------	--------------------

(a) Inclui 3 380 000\$ de consignação de receitas para o Fundo de Defesa Militar do Ultramar.

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 47/72

de 29 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1972, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças navais ultramarinas da província de Cabo Verde:

Receita ordinária:

Suprimento da metrópole:

Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária	11 750 000\$00
---	----------------

Despesa ordinária:

Total da despesa	11 750 000\$00
----------------------------	----------------

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 48/72

de 29 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 40 876, de 24 de Novembro de 1956, seja criado na Prisão-Escola de Leiria um lugar de mestre de forneiros, com o vencimento mensal de 2900\$.

O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 49/72

de 29 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar ao efectivo dos navios da Armada na situação de armamento normal, a partir de 21 de Janeiro de 1972, o navio hidrográfico *Almeida Carvalho*.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.